

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2014/2015

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT** que celebram, de um lado, o **SIAGO - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ 01610575/0001-99, registro MTb 00119014007/9, com sede na Rua T-45 nº 60, Setor Bueno, Goiânia, GO, e, de outro lado, o **STIAG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS**, CNPJ 01668094/0001-34, registro MTb 327.411/71, com sede na Rua 12-A nº 235, Setor Aeroporto, Goiânia, GO, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA**, CNPJ 03295524/0001-45, registro MTb 00419202847-5, com sede na Avenida Washington Luis nº 125, Bairro Afonso Pena, Itumbiara, GO, por seus representantes legais que no final subscrevem, na forma dos artigos 611 e seguintes, da CLT, e mediante as cláusulas seguintes.

**1ª - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA** - A vigência da presente CCT é de 01 de novembro de 2.014 a 31 de outubro de 2.015 e abrangerá todas as empresas e todos os trabalhadores com vínculo empregatício relativo ao CNPJ de indústrias da categoria enquadrada nos Sindicatos que a subscrevem, nas respectivas bases territoriais.

**2ª - REAJUSTE SALARIAL** - Fica concedido a todos os trabalhadores da categoria abrangida pelos Sindicatos convenientes reajuste salarial no percentual correspondente ao índice do INPC do período mais 1,66% a título de ganho real, ficando garantido o percentual mínimo de 8% (oito por cento), aplicado sobre os salários de 31-10-2014.

§ 1º - Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas no período após o reajuste da Convenção anterior e até 31-10-14, desde que não acarretem diminuição de salário ou valor inferior ao salário mínimo.

§ 2º - Para os trabalhadores admitidos no período em que vigorou a CCT anterior, o reajuste será proporcional a 1/12 avos do percentual por cada mês trabalhado.

**3ª - DESCANSO** - Será considerado dia de descanso remunerado o dia de finados.

**4ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA E HORAS EXTRAS** - Fica ajustada a possibilidade de prorrogação de jornada de trabalho remunerada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ou compensada pela diminuição em outro dia, dando, assim, cumprimento ao estabelecido no artigo 59, *caput* e §§ 1º e 2º, da CLT.

§ 1º - A compensação, ou pagamento, a que se refere o *caput* desta cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de quatro (4) meses após haver a dispensa de trabalho ou a prorrogação da jornada de trabalho e dentro do prazo de vigência desta CCT.

§ 2º - As horas trabalhadas em dia de repouso, ou feriado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal, ou poderão ser compensadas com folga em outro dia de interesse do empregado.

**5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - Por ocasião do pagamento dos salários, as empresas fornecerão, aos seus empregados, demonstrativo, ou contra cheque, constando pagamentos de salários, horas trabalhadas normais e extras, adicionais e descanso semanal remunerado, descontos efetuados, recolhimentos feitos, além de outras parcelas que acresçam ou onerem a remuneração, e, para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

**6ª - CONCESSÃO DE FÉRIAS** - O início das férias coletivas ou individuais, integrais, ou não, não poderá coincidir com domingos, feriados, ou dias já compensados, exceto em relação ao turno de revezamento, cujo início não poderá ser em dia de repouso.

§ 1º - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas no mesmo número de dias compensados.

§ 2º - Os 30 (trinta) dias de férias poderão ser divididos em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

§ 3º - A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe assinar a respectiva comunicação.

§ 4º - Poderão as empresas, antecipar o gozo de férias coletivas ou individuais para os empregados, mesmo para os que ainda não façam jus à concessão.

**7ª - HORÁRIO DE INTERVALO** - As empresas poderão desobrigar o empregado de registrar o horário de intervalo para refeição e descanso, ou, em substituição, assinalar tal intervalo no cartão de ponto, ou outro meio que utilizar.

**8ª - DEFICIENTES FÍSICOS** - As empresas se comprometem a não fazer restrição para admissão de deficientes físicos, sempre que suas circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem.

**9ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS** - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados entre fim de semana, feriado e carnaval, visando conceder período de descanso mais prolongado aos seus empregados.

**10 - VALE TRANSPORTE** - As empresas concederão vale transporte aos seus empregados, na forma da lei, exceto aquelas que fornecem condução própria, mas, em nenhum caso, o tempo dispensado pelo empregado até o local de trabalho e vice-versa, será computado na jornada de trabalho.

**11 - HOMOLOGAÇÕES** - A assistência/homologação, de termo de rescisão de contrato de trabalho/TRCT, com duração superior a um ano, de empregados da categoria, conforme Instrução Normativa Secretaria Regional do Trabalho 15, de 14-07-2010, são da competência de:

- o STIAG, na Rua 12-A nº 235, St Aeroporto, Goiânia, GO, e  
Rua Pedro Julio Qd. 05, Lt. 09-B, C-2, Parque das Américas, Nerópolis, GO;
- o Sindicato de Itumbiara, na Rua 29 nº 206, Bairro Paranaíba, Itumbiara, GO;
- o Autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego;
- o Representante do Ministério Público;



- o Defensor Público;
- o Juiz de Paz, na falta ou impedimento das autoridades acima.

**12 - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL** - Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será imediatamente adotada pelas empresas.

**13 - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL** - Todas as empresas jurisdicionadas pelo SIAGO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DE GOIÁS, filiadas ou não, ficam obrigadas a pagar ao SIAGO uma contribuição Sindical no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), até o dia 30-12-2014, para cobrir despesas de sua manutenção e custeio, e, após o valor será acrescido de juros legais, comissão de permanência e sujeita a protesto 10 (dez) dias após o vencimento.

**14 - TAXA DE NEGOCIAÇÃO CONVENCIONAL** - As empresas abrangidas pela presente CCT recolherão, excepcionalmente no ano de 2015, a favor do respectivo Sindicato Profissional conveniente, considerando a sua localização territorial e que fornecerá guia própria à empresa, a título de taxa de negociação convencional, até o dia 15 de janeiro de 2015, o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua respectiva folha de pagamento de salários referente ao mês de dezembro de 2014, sem qualquer ônus para os trabalhadores.

**15 - FATO NOVO** - Os convenientes se comprometem a discutir a presente CCT sempre que surgir um fato novo, ou um deles sentir-se prejudicado.

**16 - LICENÇA PRÊMIO** - Para os empregados que completarem 10 (dez) anos ou mais de trabalho na mesma Empresa, será concedida uma única licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias, podendo ser indenizada por valor correspondente.

**17 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO** - As empresas filiadas ao SIAGO deverão firmar contrato individual de trabalho com cada empregado contratado sob a égide da Lei 9.601/98 e Decreto 2.490/98, no qual conste cláusula respeitando as condições estabelecidas em tais legislações.

a) O prazo máximo de contratação de cada empregado é de seis (6) meses, podendo ser novamente contratado por período igual ou inferior até o limite estabelecido em lei.

b) Ao término do prazo limite de dois (2) anos, havendo consenso entre as partes, poderá ser firmado contrato de trabalho por prazo indeterminado.

c) Em atendimento ao disposto no § do artigo 6º da Lei 9.601/98, pactuam os Sindicatos subscritores que poderá ser dispensado o acréscimo de salário da jornada extraordinária se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

d) O caso de rescisões antecipadas dos contratos nesta Convenção previstos, obriga-se a parte que lhe der causa ao pagamento da multa contratual no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo.

e) Cada empresa filiada deverá pactuar com o contratado o órgão bancário receptor a que se refere a lei 9.601/98, em seu artigo 2º, parágrafo único, estabelecendo o valor da parcela mensal e a periodicidade dos saques.

f) Quaisquer benefícios que vierem a ser pactuados entre empregador e empregado, além dos depósitos mensais vinculados de FGTS, deverão obrigatoriamente constar no contrato individual de trabalho por tempo determinado a fim de que prevaleçam.

g) Fica estabelecido o percentual de 8% (oito por cento) para pagamento da alíquota da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**18 - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO (IMPOSTO) SINDICAL** - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical acompanhada da relação nominal de trabalhadores com o respectivo desconto, conforme PN nº 041 do TST, serão fornecidas pelas empresas aos Sindicatos Profissionais até o dia 01-06-2015.

**19 - PENALIDADES** - Fica estipulada a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário pago pela empresa, no mês da infração, por empregado, à parte que descumprir qualquer condição desta CCT.

§ 1º - Sua aplicação só se efetivará após notificação com prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

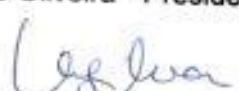
§ 2º - Os valores das multas aplicadas às empresas reverterão em favor dos empregados, salvo se a infração não os atingir diretamente, quando, então, reverterão em favor do Sindicato Profissional correspondente.

**20 - CONTROVÉRSIAS E DIVERGÊNCIAS** - Quaisquer dúvidas ou controvérsias suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego em Goiânia, GO, e, caso persistirem, junto ao órgão judiciário competente.

E, por estarem, assim justos e convencionados, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia, 21 de novembro de 2014.

  
**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO ARROZ NO ESTADO DE GOIÁS**  
José Nivaldo de Oliveira - Presidente - CPF 262.622.741-20

  
**STIAG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS**  
Ana Maria da Costa e Silva - Presidente - CPF 056.747.271-04

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ITUMBIARA**  
Luis Carlos Rodrigues - Presidente - CPF 433.284.821-72